



LEI Nº 478 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

P u b l i c a ç ã o

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia:

15/08/22 as 14:00 conforme determina o artigo 9, § 1.º de LOM.

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais com alterações nos Anexos da Lei Complementar n.º 301/14 e dá outras providências."

OPREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam retificadas as atribuições, os quantitativos de vagas, a carga horária, os requisitos de provimento e os vencimentos base previstos nos ANEXOS, I, II, IV e V da Lei Complementar n.º 301/14, de 17 de junho de 2014, o qual passa a vigorar com as alterações desta lei.

Art. 2º - A nomenclatura do cargo de AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO passa a ser ANALISTA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 3º - A nomenclatura do cargo de ENFERMEIRO passa a ser ENFERMEIRO PADRÃO.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR e GESTOR AMBIENTAL criados pela Lei Municipal n.º 301/14 e os cargos de ESCRIVENTE DATILÓGRAFO e PROTOCOLISTA que foram criados pela Lei Municipal n.º 01/98.

Art. 5º - O cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA criado pela Lei Municipal n.º 178/08 fica inserido no plano de carreira e nos Anexos da Lei Municipal n.º 301/14.

Art. 6º - Ficam criados e inseridos no plano de carreira e vencimentos os cargos de AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS, AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE, AGENTE FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENFERMEIRO-PSF, ODONTÓLOGO-PSF, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, GARI, SERRALHEIRO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO e TRABALHADOR BRAÇAL com suas respectivas atribuições, quantitativos de vagas, carga horária, vencimentos e requisitos, os quais passam a integrar os ANEXOS da Lei Municipal n.º 301/14.



Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Ficam retificadas as atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, as quais passam a vigorar com a redação do ANEXO V que é parte integrante desta lei.

Art. 8º - Ficam inseridos no plano de carreira e vencimentos o cargo de FISCAL ARRECADADOR, criado pela Lei Municipal n.º 359/17, e os cargos de RECEPCIONISTA, TELEFONISTA e VIGILANTE, os quais passam a integrar os ANEXOS da Lei Municipal n.º 301/14.

Art. 9º - Em razão da presente lei, ficam alterados os quantitativos de vagas e os vencimentos do quadro de pessoal previsto no Anexo da Lei Municipal n.º 301/14.

Art. 10 - Fica retificado o Anexo II da Lei Municipal n.º 301/14 que dispõe sobre o quadro de carreira dos cargos efetivos, o qual passa a vigorar com a redação desta lei.

Art. 11-A nomenclatura de MONITOR DE ENSINO passa a ser MONITOR ESCOLAR.

Art. 12 - Fica retificado o Anexo I e II da Lei Municipal n.º 387/19 quanto aos cargos de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, MONITOR ESCOLAR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, os quais passam com as seguintes alterações:

ANEXO I

CARGO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS EXISTENTES	VENCIMENTOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Licenciatura plena em pedagogia	30/40 h	40	R\$ 3.845,63p/ 40 h R\$ 2.884,22p/ 30 h
MONITOR ESCOLAR	Ensino Médio Completo	40 h	25	R\$ 1.212,00
MERENDEIRA	Ensino Fundamental Completo	40 h	7	R\$ 1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SEC. EDUCAÇÃO)	Ensino Fundamental Completo	40 h	15	R\$ 1.212,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo, CNH categoria "D" ou "E" e curso de Transporte Escolar averbado	40 h	15	R\$ 2.300,00
---------------------------------	--	------	----	--------------

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
MONITOR ESCOLAR	<i>Executar atividades de apoio nas salas de aula, nos transportes escolares e em qualquer outro ambiente da Educação infantil; Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar; Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; Fazer anotações nas agendas; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora; Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos que a unidade educativa promova; Colaborar com a equipe pedagógica da escola, na organização e no preenchimento de documentos, da unidade educativa e dos alunos; Auxiliar o professor, quando necessário, no desenvolvimento de suas atividades, sejam estas realizadas no interior da unidade educativa, ou fora dela; priorizar suas atividades em consonância com as</i>

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000

CNPJ: 02.296.325/0001-99

Telefone: (62) 3383 - 1233



	<i>necessidades da unidade educativa; Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional; Participar dos eventos promovidos ou indicados pela secretaria municipal de educação ou unidade educativa, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato; Colaborar nas atividades administrativas da unidade educativa, tais como: escrituração, organização e atualização dos registros referentes à vida escolar dos alunos, orientado pelo diretor, secretário ou profissional designado para tal função; Auxiliar na manutenção geral da disciplina; Executar trabalhos que lhe forem atribuídos pelo diretor, que sejam de sua competência; Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; Garantir o bem-estar dos alunos no transporte escolar; Apoiar o Motorista de Transporte escolar durante suas viagens; Zelar pela segurança dos alunos durante as viagens; Manter a ordem no ambiente escolar; Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.</i>
--	--

Art. 13 - A nomenclatura do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA passa a ser OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES e fica criado o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS que passam a integrar o ANEXO V da Lei Municipal n.º 301/14.

Art. 14 - Ficam retificados os requisitos para progressão vertical previstos no Art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Para fazer jus à progressão vertical, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - houver completado, no mínimo, seis anos de cada classe;

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-

000

CNPJ: 02.296.325/0001-99

Telefone: (62) 3383 - 1233



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



II - não ter sofrido punição disciplinar formal nos seis meses que antecederem a progressão.

III – ter sido aprovado nas duas últimas avaliações de desempenho.

Parágrafo Único – Não será concedido a progressão vertical quando as despesas de pessoal alcançar o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)."

Art. 15– Ficam alterados os vencimentos dos cargos efetivos previstos nos ANEXOS I e IV da Lei Municipal n.º 301/14 que passam a vigorar de acordo com a presente lei.

Art. 16– Ficam retificados os percentuais de cálculos das tabelas de vencimento previstos no § único do Art. 23 da Lei Municipal n.º 301/14 que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23 – omissis

Parágrafo Único – Nos cálculos das tabelas de vencimentos serão observados o acréscimo de 3% (três por cento) na progressão horizontal e de 15% (quinze por cento) na vertical."

Art. 17–A aplicação das alterações introduzidas na presente lei não poderá resultar prejuízo aos direitos adquiridos e tampouco redução salarial dos servidores municipais.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, aos quinze, dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (15/08/2022).


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia/GO

Avenida Brasília, QD. 65-B, LT. 11, nº 1.489, Setor Central em Britânia-GO. CEP – 76.280-000

CNPJ: 02.296.325/0001-99

Telefone: (62) 3383 - 1233